



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2011/0371(COD)

17.10.2012

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS», o programa da União para a educação, a formação, a juventude e o desporto.
(COM(2011)0788 – C7-0436/2011 – 2011/0371(COD))

Relatora: Vilija Blinkevičiūtė

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Em 23 de novembro de 2011, a Comissão aprovou a sua proposta de regulamento que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS», o programa da União para a educação, a formação, a juventude e o desporto.

A educação e a formação estão no cerne da estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como das orientações integradas para as políticas económicas e de emprego dos Estados-Membros. Cinco iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020 dependem da modernização da educação e da formação: «Juventude em Movimento», «Agenda para novas qualificações e novos empregos», bem como a «Agenda Digital», a «União da Inovação» e a «Plataforma contra a Pobreza».

Proposta da Comissão

Para o próximo período de programação financeira da UE (2014-2020), a Comissão propõe um único programa integrado denominado «Erasmus para Todos» em vez dos sete programas existentes no período de programação financeira plurianual anterior (2007-2013). Isto é, o atual programa irá substituir os programas «Aprendizagem ao Longo da Vida», «Juventude em Ação», assim como vários programas de ensino superior da União existentes, quer a nível mundial («Erasmus Mundus»), regional («Tempus», «Alfa» e «Edulink») ou bilateral (com os EUA e o Canadá).

A dotação financeira geral proposta para o programa consiste em 19,1 mil milhões de euros, dos quais 1,812 mil milhões de euros serão provenientes de vários instrumentos de ação externa da UE e cujo destino será a sua integração nos atuais programas internacionais («Erasmus Mundus», «Tempus», «Edulink» e «Alfa»). O orçamento global proposto pela Comissão para o programa «Erasmus para Todos» representa um aumento de aproximadamente 70 %, em comparação com o orçamento global atribuído aos programas correspondentes durante o período de programação 2007-2013.

A Comissão propõe a estruturação do futuro programa simplificado à volta de três principais ações-chave para cada setor de educação em causa:

- a mobilidade individual para fins de aprendizagem, incluindo estudantes, jovens, professores e membros do pessoal; (parte do orçamento proposta: 65 %);
- a cooperação para a inovação e boas práticas (parte do orçamento proposta: 26 %);
- o apoio à reforma política (parte do orçamento proposta: 4 %).

Além disso, a comunicação da Comissão, que acompanha a atual proposta jurídica de regulamento, indica a seguinte repartição entre os diferentes setores de educação (equivalente aos níveis garantidos nos programas correspondentes do período 2007-2013):

- Ensino superior: 25 %,
- Ensino e formação profissionais e educação de adultos: 17 %, dos quais educação de adultos: 2 %,
- Ensino escolar: 7 %,
- Juventude: 7 %.

O programa abrangerá um capítulo específico sobre desporto (1 % do orçamento) e um artigo específico sobre a Iniciativa Jean Monnet (2 % do orçamento).

Posição da relatora

A relatora acolhe favoravelmente a proposta de regulamento da Comissão e sugere as seguintes alterações fundamentais ao projeto de regulamento:

- 1) o reforço do aspeto de aprendizagem ao longo da vida no programa, tornando-o mais inclusivo para todos os setores de educação e de formação;
- 2) o reforço das ligações entre educação e emprego, educação e redução da pobreza;
- 3) a alteração da estrutura do regulamento, sobretudo através da separação das atividades de juventude das atividades de educação e formação e da identificação mais clara dos subprogramas que correspondem a diferentes setores de educação e formação e igualmente através da delimitação mais clara dos objetivos específicos atribuídos a diferentes subprogramas;
- 4) o reforço, em particular, dos setores da educação e formação profissionais e da educação de adultos, os quais, na atual proposta, carecem de atenção apesar da sua amplamente reconhecida importância na promoção da cultura da aprendizagem ao longo da vida, no combate ao desemprego (em particular, ao desemprego jovem) e à pobreza e na promoção da cidadania e do envelhecimento ativos, entre outros;
- 5) a melhoria da acessibilidade ao programa, em particular através da promoção do aumento da participação das pessoas com necessidades especiais, dificuldades ou menos oportunidades por motivos educacionais, sociais, de género, físicos, psicológicos, geográficos, económicos e culturais;
- 6) a abertura à participação internacional (com países terceiros), não apenas no setor do ensino superior, mas também no ensino e formação profissionais, assim como na educação de adultos;
- 7) a clara delimitação da repartição do orçamento para diferentes setores de educação e formação no regulamento, mas também a sugestão de um aumento nos setores do ensino profissional e da educação de adultos;
- 8) a introdução da possibilidade de os Estados-Membros poderem escolher, consoante as suas leis e tradições nacionais, entre uma ou mais instituições e agências nacionais para a implementação do programa a nível nacional;
- 9) a inclusão das seis instituições académicas europeias apoiadas pelo anterior programa Jean Monnet, em vez da sua redução para duas, tal como foi proposto pela Comissão.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A estratégia europeia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (Europa 2020) define a estratégia de crescimento da União para a próxima década em prol do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo **que fixa** cinco objetivos ambiciosos a alcançar até 2020, **em especial** no domínio da educação, destinados a baixar as taxas de abandono escolar precoce para níveis inferiores aos 10 %, e a levar 40 % da população, pelo menos, entre 30-34 anos de idade a concluir o ensino superior. Incluem-se ainda as iniciativas emblemáticas, em particular «Juventude em Movimento» e a Agenda para novas qualificações e novos empregos.

Alteração

(5) A estratégia europeia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (Europa 2020) define a estratégia de crescimento da União para a próxima década em prol do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo **através da fixação de** cinco objetivos ambiciosos a alcançar até 2020, **três dos quais serão direta ou indiretamente apoiados pelo programa estabelecido pelo presente regulamento. As medidas pertinentes serão, antes de mais, tomadas** no domínio da educação, a fim de baixar as taxas de abandono escolar precoce para níveis inferiores a 10 % e de permitir a, no mínimo, 40 % da população com idades compreendidas entre os 30 e os 34 anos de idade concluir o ensino superior, **mas também no intuito de contribuir para os objetivos de criação de emprego e de redução da pobreza.** Incluem-se ainda as iniciativas emblemáticas, em particular «Juventude em Movimento», a Agenda para novas qualificações e novos empregos e a «**União da Inovação**».

Alteração 2

**Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) O programa, que abrange sobretudo setores da educação, deve contribuir para a promoção de uma identidade europeia e de valores europeus, em conformidade com o artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) O programa deve incluir uma forte dimensão internacional, em particular no que respeita ao ensino superior, não só para reforçar a qualidade do ensino *superior* europeu no quadro mais amplo da prossecução dos objetivos EF2020 e da atratividade da União como destino de estudos, mas também para promover a compreensão entre os povos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do ensino *superior* em países terceiros.

Alteração

(8) O programa deve incluir uma forte dimensão internacional, em particular no que respeita ***ao ensino e formação profissionais***, ao ensino superior, ***à educação de adultos e à aprendizagem não formal no setor da juventude e outros***, não só para reforçar a qualidade do ensino ***e formação*** europeus no quadro mais amplo da prossecução dos objetivos EF2020 e da atratividade da União como destino de estudos, mas também para promover a compreensão entre os povos, ***o diálogo cultural*** e contribuir para o desenvolvimento sustentável do ensino ***e da formação*** em países terceiros.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Para apoiar a mobilidade, equidade e excelência nos estudos, a União deve estabelecer um mecanismo de garantia de empréstimo que permita aos estudantes, independentemente do seu estrato social, seguir os estudos de mestrado noutro país europeu participante. Este mecanismo deve estar disponível ***para*** instituições financeiras dispostas a conceder empréstimos, destinados a suportar estudos de mestrado noutros países participantes, em condições favoráveis aos estudantes.

Alteração

(10) Para apoiar a mobilidade, equidade e excelência nos estudos, a União deve estabelecer um mecanismo de garantia de empréstimo que permita aos estudantes, independentemente do seu estrato social, seguir os estudos de mestrado noutro país europeu participante. Este mecanismo deve estar disponível ***através de*** instituições financeiras dispostas a conceder empréstimos, destinados a suportar estudos de mestrado noutros países participantes, em condições favoráveis aos estudantes.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) O Processo de Copenhaga (2001-2020) renovado *definiu uma visão ambiciosa e global para a política de educação e formação profissional* na Europa, e *solicitou o apoio dos programas de educação da União às prioridades definidas*, incluindo *em matéria de mobilidade internacional e reformas implementadas pelos* Estados-Membros.

Alteração

(14) O *papel crucial desempenhado pelo ensino e formação profissionais (EFP) no cumprimento de várias metas estabelecidas na estratégia Europa 2020 é amplamente reconhecido e definido no* Processo de Copenhaga (2001-2020) renovado, *tendo nomeadamente em consideração o seu potencial na abordagem do elevado nível de desemprego, sobretudo jovem, na Europa, na promoção de uma cultura de aprendizagem ao longo da vida, no combate à exclusão social e no fomento da cidadania ativa. É essencial dar resposta à necessidade urgente de reforçar a mobilidade transnacional dos alunos de EFP, incluindo os aprendizes, os professores e os formadores, promover a cooperação através de parcerias a todos os níveis entre as partes interessadas em questão e assistir os* Estados-Membros *na modernização dos seus sistemas de EFP.*

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A nova Agenda Europeia para a educação de adultos incluída na resolução do Conselho, de [...] *visa assegurar que todos os adultos podem desenvolver e melhorar as suas aptidões e competências ao longo da vida, prestando especial atenção ao reforço das medidas relacionadas com o elevado número de europeus pouco especializados visadas* na estratégia Europa 2020.

Alteração

(16) A nova Agenda Europeia para a educação de adultos incluída na resolução do Conselho de *28 de novembro de 2011¹ sublinha a necessidade de aumentar a participação na educação de adultos, tendo em conta o envelhecimento demográfico da Europa que faz com que seja uma necessidade inevitável para os adultos a atualização regular das suas aptidões e competências pessoais e*

profissionais depois de terem terminado o ensino e a formação iniciais, reconhecendo igualmente o papel desempenhado pela educação de adultos na promoção da cidadania ativa. A Agenda Europeia para a educação de adultos, tendo em conta as metas de emprego e de redução da pobreza delineadas na estratégia Europa 2020, presta particular atenção à necessidade de aumentar a participação de europeus pouco especializados e qualificados na educação de adultos.

¹ JO C 372 de 20.12.2011, p. 1.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(16-A) A experiência dos anos europeus para o envelhecimento ativo e solidariedade entre as gerações, os relatórios demográficos da Comissão Europeia e o envolvimento voluntário dos cidadãos mais idosos demonstram a importância da aprendizagem ao longo da vida, do diálogo inter-gerações, da mobilidade e da participação na vida cívica após o fim da vida profissional. As pessoas mais velhas são um importante pilar do voluntariado e da educação social na Europa. O programa deve ser direcionado neste sentido através de uma definição adequada de prioridades para o domínio da educação e da formação profissional.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

(17) A ação do Fórum Europeu da Juventude, dos Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), das redes Eurydice, Euroguidance e Eurodesk, bem como dos serviços de apoio nacional eTwinning, dos centros nacionais Europass e dos serviços nacionais de informação nos países vizinhos é essencial para alcançar os objetivos do programa, nomeadamente, dando à Comissão informação regular e atualizada sobre os vários domínios da sua atividade e através da divulgação dos resultados do programa na União e nos países terceiros que participam.

Alteração

(17) A ação do Fórum Europeu da Juventude, **da plataforma da sociedade civil europeia para a aprendizagem ao longo da vida**, dos Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), das redes Eurydice, Euroguidance e Eurodesk, bem como dos serviços de apoio nacional eTwinning, dos centros nacionais Europass e dos serviços nacionais de informação nos países vizinhos é essencial para alcançar os objetivos do programa, nomeadamente, dando à Comissão informação regular e atualizada sobre os vários domínios da sua atividade e através da divulgação dos resultados do programa na União e nos países terceiros que participam.

Alteração 9

**Proposta de regulamento
Considerando 18**

Texto da Comissão

(18) É necessário reforçar a cooperação entre o presente programa e as organizações internacionais no domínio da educação, da formação, da juventude e do desporto, em especial com o Conselho da Europa.

Alteração

(18) É necessário reforçar a cooperação entre o presente programa e as organizações internacionais no domínio da educação **e** da formação, da juventude e do desporto, em especial com o Conselho da Europa, **a UNESCO e a OCDE**.

Alteração 10

**Proposta de regulamento
Considerando 19**

Texto da Comissão

(19) O programa deve contribuir para desenvolver a excelência dos estudos sobre a integração europeia em todo o mundo e, em particular, deve apoiar as instituições

Alteração

(19) O programa deve contribuir para desenvolver a excelência dos estudos sobre a integração europeia em todo o mundo e, em particular, deve apoiar as instituições

que possuem uma estrutura de governação europeia, abrangem toda a gama dos domínios políticos relevantes para a União, não são organizações com fins lucrativos e conferem diplomas académicos reconhecidos.

que abrangem toda a gama dos domínios políticos relevantes para a União, não são organizações com fins lucrativos e conferem diplomas académicos reconhecidos.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 21

Texto da Comissão

(21) Mais transparência das qualificações e competências, bem como a aceitação crescente dos instrumentos da União, facilitarão a mobilidade em toda a Europa para efeitos de aprendizagem ao longo da vida, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de uma educação e formação de qualidade, e facilitarão a mobilidade profissional entre países e setores. Dar acesso aos *jovens* estudantes (incluindo os de educação e formação profissional) a métodos, práticas e tecnologias usadas noutros países contribuirá para a sua empregabilidade na economia global; e pode ajudar a tornar os empregos com um perfil internacional mais atraentes.

Alteração

(21) Mais transparência das qualificações e competências, bem como a aceitação crescente dos instrumentos da União, facilitarão a mobilidade em toda a Europa para efeitos de aprendizagem ao longo da vida, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de uma educação e formação de qualidade, e facilitarão a mobilidade profissional entre países e setores. Dar acesso aos estudantes (incluindo os de educação e formação profissional) *e aos alunos adultos* a métodos, práticas e tecnologias *de aprendizagem ao longo da vida* usadas noutros países contribuirá para a sua empregabilidade na economia global; e pode ajudar a tornar os empregos com um perfil internacional mais atraentes.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 25

Texto da Comissão

(25) Para uma gestão eficaz do desempenho que inclua os aspetos de avaliação e monitorização, é necessário que sejam desenvolvidos indicadores de desempenho *específicos* que possam ser medidos ao longo do tempo, sejam realistas

Alteração

(25) Para uma gestão eficaz do desempenho que inclua os aspetos de avaliação e monitorização, é necessário que sejam desenvolvidos indicadores de desempenho *mensuráveis e relevantes para os objetivos específicos* que possam

e reflitam a lógica da intervenção, e sejam pertinentes à luz da respetiva hierarquia de objetivos e atividades.

ser medidos ao longo do tempo, sejam realistas e reflitam a lógica da intervenção, e sejam pertinentes à luz da respetiva hierarquia de objetivos e atividades.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 30

Texto da Comissão

(30) A Comissão Europeia e o Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, na sua comunicação sobre «Uma nova resposta a uma vizinhança em mutação» refere igualmente que é necessário facilitar a participação dos países vizinhos nas ações de mobilidade e reforço de capacidades no domínio do ensino superior, bem como a abertura do futuro programa de educação aos países vizinhos.

Alteração

(30) A Comissão Europeia e o Alto Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, na sua comunicação sobre «Uma nova resposta a uma vizinhança em mutação» refere igualmente que é necessário facilitar a participação dos países vizinhos nas ações de mobilidade e reforço de capacidades no domínio do **ensino escolar e do** ensino superior, bem como a abertura do futuro programa de educação aos países vizinhos.

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão

3. O programa abrange ***o ensino de*** todos os níveis, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, ***em especial o ensino superior, a educação e formação profissionais e a*** educação de adultos, ***bem como o ensino escolar e a juventude.***

Alteração

3. O programa abrange ***os seguintes domínios:***

a) A educação e formação formal, informal e não formal a todos os níveis, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, desde o ensino escolar através da educação e formação profissionais, do ensino superior e da educação de adultos;

b) A juventude, em especial a aprendizagem não formal e informal e as atividades destinadas a reforçar a participação dos jovens na sociedade;

c) O desporto, em especial o desporto de base.

Todas estas atividades visarão sobretudo as pessoas sub-representadas no ensino e no mercado de trabalho, bem como nas atividades em si mesmas.

Alteração 15

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 4

Texto da Comissão

4. **Inclui** uma dimensão internacional em conformidade com o artigo 21.º do Tratado da União Europeia **e apoiará igualmente atividades no domínio do desporto.**

Alteração

4. **O programa inclui** uma dimensão internacional em conformidade com o artigo 21.º do Tratado da União Europeia **destinada a apoiar a ação externa da União, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento através de cooperação entre a União Europeia e os países terceiros.**

Alteração 16

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – n.º 1

Texto da Comissão

1. "aprendizagem ao longo da vida", qualquer forma de ensino geral, de educação e formação profissionais, de educação não formal e de aprendizagem informal seguida ao longo da vida, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências numa perspetiva pessoal, cívica, social e/ou profissional, incluindo a prestação de serviços de aconselhamento e orientação;

Alteração

1. «aprendizagem ao longo da vida», qualquer forma de ensino geral, de educação e formação profissionais, de educação não formal e de aprendizagem informal seguida ao longo da vida, que permita melhorar os conhecimentos, aptidões e competências **ou a participação na sociedade** numa perspetiva pessoal, cívica, **cultural**, social e/ou profissional, que inclui a prestação de serviços de

aconselhamento e orientação.

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão

2. «não formal», ***um contexto de aprendizagem que é, frequentemente, planeado e organizado, mas que não faz parte do sistema de educação e*** formação formal.

Alteração

2. «***educação*** não formal», ***um processo organizado e voluntário que permite às pessoas desenvolverem os seus valores, aptidões e competências fora do quadro da*** educação formal.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão

3. «mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de ensino, incluindo estágios de formação ***ou*** aprendizagem não formal, bem como ensinar ou participar numa atividade transnacional de desenvolvimento profissional. Pode incluir formação preparatória na língua de acolhimento. A mobilidade no âmbito da aprendizagem abrange ainda ***o intercâmbio*** de jovens e atividades ***transnacionais*** de ***desenvolvimento*** profissional que envolvam animadores de juventude;

Alteração

3. «mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para um país diferente do país de residência para frequentar estudos, formação ou outro tipo de ensino, incluindo estágios de formação, ***aprendizagem profissional, voluntariado, incluindo o voluntariado sénior, a*** aprendizagem não formal, bem como ensinar ou participar numa atividade transnacional de desenvolvimento profissional. Pode incluir formação preparatória na língua de acolhimento, bem como atividades de acompanhamento. A mobilidade no âmbito da aprendizagem abrange ainda ***as atividades*** de jovens, ***o voluntariado, a aprendizagem não formal e informal*** e atividades de ***formação*** profissional que envolvam animadores de juventude e ***profissionais de orientação***;

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 4

Texto da Comissão

4. «cooperação para a inovação e boas práticas», os projetos de cooperação transnacional que envolvam organizações ativas nos domínios da educação, da formação profissional e/ou juventude, **podendo incluir outras organizações.**

Alteração

4. «cooperação para a inovação e boas práticas», os projetos de cooperação transnacional **e internacional** que envolvam **instituições, parceiros sociais,** organizações **e empresas** ativas nos domínios da educação **e da** formação profissional e/ou juventude.

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 5

Texto da Comissão

5. «apoio à reforma de políticas», qualquer tipo de atividade com vista a apoiar e a facilitar a modernização dos sistemas de educação e de formação através do processo de cooperação política entre Estados-Membros, nomeadamente **os métodos abertos** de coordenação;

Alteração

5. «apoio à reforma de políticas», qualquer tipo de atividade com vista a apoiar e a facilitar a modernização dos sistemas de educação e de formação, **bem como o apoio à elaboração de uma política europeia no domínio da juventude,** através do processo **de reforço de capacidades e** de cooperação política entre Estados-Membros, nomeadamente **o método aberto** de coordenação;

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 6

Texto da Comissão

6. «mobilidade virtual», as atividades apoiadas por um conjunto de tecnologias da comunicação e da informação, organizadas ao nível institucional, que empreendem ou facilitam as experiências internacionais de colaboração num

Alteração

6. «mobilidade virtual», as atividades apoiadas por um conjunto de tecnologias da comunicação e da informação, organizadas ao nível institucional, que empreendem ou facilitam as experiências internacionais de colaboração num

contexto de ensino e/ou aprendizagem;

contexto de ensino e/ou aprendizagem
independentemente da idade;

Alteração 22

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 7

Texto da Comissão

7. "pessoal", as pessoas ***que, a título profissional ou voluntário, estão*** envolvidas na educação, formação ou aprendizagem não formal da juventude. Pode incluir professores, formadores, dirigentes escolares, animadores de juventude e pessoal não docente;

Alteração

7. «pessoal», as pessoas envolvidas na educação, formação ou aprendizagem ***formal e*** não formal da juventude. Pode incluir professores, formadores, ***facilitadores, voluntários,*** dirigentes escolares, animadores de juventude e pessoal não docente;

Alteração 23

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 8

Texto da Comissão

8. «***animador de juventude***», ***um profissional ou um voluntário envolvido*** na aprendizagem não formal;

Alteração

8. «***animação de jovens***», ***uma ampla variedade de atividades sociais, culturais, educativas ou políticas organizadas por jovens, com jovens e para os jovens.***
Assume a forma de atividade extracurricular e baseia-se em processos de aprendizagem informal e não formal e na participação voluntária;

8-A. «animador de juventude», uma pessoa envolvida na aprendizagem não formal ou informal de jovens;

Alteração 24

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

9-A. «idosos», pessoas a partir dos 55 anos;

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 12

Texto da Comissão

Alteração

12. «instituição académica», qualquer estabelecimento de ensino dedicado ao ensino *e* à investigação;

12. «instituição académica», qualquer estabelecimento de ensino dedicado ao ensino *e/ou* à investigação;

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 13

Texto da Comissão

Alteração

13. «formação profissional», qualquer tipo de educação ou de formação profissional *inicial*, incluindo o ensino técnico e profissional e os sistemas de formação em regime de aprendizagem, que contribua para a obtenção de uma qualificação *profissional* reconhecida pelas autoridades competentes do Estado-Membro *em que for adquirida*, bem como para a formação profissional efetuada por uma pessoa *na Comunidade* durante a sua vida ativa;

13. «formação profissional», qualquer tipo de educação ou de formação profissional, incluindo o ensino técnico e profissional e os sistemas de formação em regime de aprendizagem, que contribua para a obtenção de uma qualificação reconhecida pelas autoridades competentes do Estado-Membro, bem como para a formação profissional efetuada por uma pessoa durante a sua vida ativa;

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

14-A. «voluntariado», uma atividade realizada por livre vontade de uma pessoa

e que envolve o investimento de tempo e de energia em ações que beneficiam outras pessoas ou a sociedade como um todo. Essa atividade não tem fins lucrativos e não pode ser motivada por qualquer desejo de ganho material ou financeiro;

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 17

Texto da Comissão

17. «atividade de juventude», uma atividade não escolar (intercâmbio de jovens, voluntariado) efetuada por um jovem, individualmente ou em grupo, que se caracteriza por uma abordagem não formal da aprendizagem;

Alteração

17. «atividade de juventude», uma atividade não escolar (intercâmbio de jovens, voluntariado) efetuada por um jovem *a título voluntário*, individualmente ou em grupo, que se caracteriza por uma abordagem não formal da aprendizagem;

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 2 – ponto 26

Texto da Comissão

26. «instrumentos de transparência da UE», os instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados e as qualificações em toda a União;

Alteração

26. «instrumentos de transparência *e reconhecimento* da *União Europeia*», os instrumentos que ajudam as partes interessadas a compreender, avaliar e, se for caso disso, a reconhecer os resultados e as qualificações em toda a União;

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 2 – ponto 28-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

28-A. «desporto de base», o desporto organizado praticado a nível local por desportistas amadores e desporto para

todos.

Alteração 31
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) O seu carácter transnacional, em particular, a mobilidade e cooperação transnacionais que visam obter um impacto sistémico *a longo prazo*;

Alteração

(a) O seu carácter transnacional, em particular, a mobilidade e cooperação transnacionais que visam obter um impacto *sustentável, individual, organizacional e* sistémico;

Alteração 32
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) A sua complementaridade e sinergia com outros programas e políticas *nacionais*, internacionais e da União, *que permitam obter economias de escala e massa crítica*;

Alteração

(b) A sua complementaridade e sinergia com outros programas e políticas *regionais, nacionais*, internacionais e da União;

Alteração 33
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) A sua contribuição para a utilização efetiva das ferramentas da União para o *efetivo* reconhecimento de qualificações e transparência.

Alteração

(c) A sua contribuição para a utilização efetiva das ferramentas da União para o reconhecimento de qualificações e *da* transparência *e dos valores fundamentais da União Europeia com base, nomeadamente, no artigo 9.º do TFUE e na Carta dos Direitos Fundamentais.*

Alteração 34

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O programa visa contribuir para os objetivos **da** estratégia Europa 2020 **e do** quadro estratégico em matéria de educação e formação para 2020 (EF2020), incluindo os respetivos critérios de referência **fixados nesses instrumentos, para** o quadro renovado de cooperação europeia em matéria de juventude (2010-2018), **para** o desenvolvimento sustentável de países terceiros no domínio do ensino superior **e para** o desenvolvimento da dimensão europeia no desporto.

Alteração

1. O programa visa contribuir para os objetivos:

- a) de promoção dos valores europeus, em conformidade com os artigos 2.º e 9.º do Tratado da União Europeia; de desenvolvimento de um conhecimento europeu e participação na vida democrática na Europa; de projetos sociais e solidariedade, incluindo a solidariedade entre gerações;***
- b) a estratégia Europa 2020 e os seus objetivos principais, em particular nos domínios da educação, do emprego e de redução da pobreza;***
- c) o quadro estratégico em matéria de educação e formação para 2020 (EF2020), incluindo os respetivos critérios de referência;*
- d) o quadro renovado para a cooperação europeia no domínio da juventude (2010-2018);*
- e) o Processo de Copenhaga (2001-2020) renovado;***
- f) a Agenda Europeia renovada para a educação de adultos;***
- g) o desenvolvimento sustentável de países terceiros no domínio do ensino superior;*
- h) o desenvolvimento da dimensão*

européia no desporto, *em consonância com o plano de trabalho da União para o desporto.*

Alteração 35

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Visa, em particular, contribuir para os seguintes objetivos principais da estratégia Europa 2020:

Suprimido

(a) Redução das taxas de abandono escolar precoce;

(b) Aumento de estudantes de 30-34 anos de idade que concluem o terceiro nível de educação.

Alteração 36

Proposta de regulamento Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 4.º-A

Ações do Programa

1. O programa prosseguirá os seus objetivos no domínio da educação e formação, juventude e desporto, graças aos três tipos de ações seguintes:

- mobilidade individual para fins de aprendizagem,

- cooperação para a inovação e boas práticas,

- apoio à reforma política.

2. As atividades específicas Jean Monnet são descritas no artigo 10.º.

Justificação

A relatora propõe deslocar o antigo artigo 6.º das Disposições Gerais do Regulamento, uma vez que define uma estrutura para todas as ações propostas no regulamento.

Alteração 37

Proposta de regulamento

Capítulo 2 – título

Texto da Comissão

Educação, *formação* e *juventude*

Alteração

Educação e *formação*

Alteração 38

Proposta de regulamento

Artigo 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 4.º-B

Subprogramas

Os subprogramas setoriais são os seguintes:

a) «Escolas», associado com o ensino escolar;

b) «Ensino Superior», associado com todos os tipos de ensino superior;

c) «Ensino e Formação Profissionais», associados com o ensino e a formação profissionais;

d) «Ensino para adultos», associado com a educação de adultos.

Justificação

A relatora sugere a enumeração clara dos subprogramas dedicados a cada um dos setores educativos, independentemente dos títulos escolhidos para os subprogramas durante a aprovação do presente parecer.

Alteração 39

Proposta de regulamento

Artigo 5 – título

Texto da Comissão

Objetivos específicos

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – frase introdutória

Texto da Comissão

O programa *continuará* a ter como objetivos específicos *nas áreas da educação, formação e juventude*:

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua relevância para o mercado de trabalho e a sociedade, *bem como a participação dos jovens* na vida democrática na Europa, *nomeadamente através de uma maior oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para os jovens, estudantes, pessoal escolar e animadores de juventude, e através do reforço da cooperação entre a educação/juventude e o mundo do trabalho*;

- *Indicadores:*

- *Percentagem dos participantes que aumentaram as suas competências essenciais e/ou as suas competências pertinentes para a sua empregabilidade*

- *Percentagem dos jovens participantes que declaram estar mais bem preparado*

PE489.541v02-00

Alteração

Objetivos específicos *dos subprogramas*

Alteração

1. Em sintonia com os objetivos gerais do programa, os subprogramas abrangidos no presente capítulo continuarão a ter como objetivos específicos:

Alteração

(a) Melhorar o nível de competências e aptidões *e conhecimentos* essenciais no que diz respeito, em especial, à sua relevância para o mercado de trabalho, *à participação na* sociedade *e* na vida democrática na Europa, *bem como para promover a inclusão social, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para os estudantes de todas as idades, professores, formadores, voluntários, dirigentes escolares e pessoal através de uma cooperação reforçada entre o ensino, os jovens e o mercado de trabalho*;

22/52

AD\914702PT.doc

para participar na vida social e política

Alteração 42

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Melhorar o acesso dos grupos desfavorecidos e/ou sub-representados a todos os programas de mobilidade da UE, à educação e formação e às atividades da juventude;

Alteração 43

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-B) Promover as competências empresariais, a orientação aos novos empresários e o apoio ao desenvolvimento eficaz de aptidões e competências por parte do pessoal das PME;

Alteração 44

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Promover melhorias em termos de qualidade, excelência na inovação e internacionalização, ao nível dos estabelecimentos de ensino, bem como no domínio da juventude, nomeadamente através do fomento da cooperação transnacional entre os estabelecimentos de ensino e formação e as organizações de juventude e outras partes interessadas;

Suprimido

- Indicadores: Percentagem das organizações que participaram no programa e que desenvolveram/adotaram métodos inovadores

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

(c) Promover a emergência de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida, lançar reformas políticas ao nível nacional, apoiar a modernização dos sistemas de educação e formação, incluindo de aprendizagem não formal, e apoiar a cooperação europeia em matéria de juventude, nomeadamente através do reforço da cooperação política, da melhor utilização dos instrumentos de reconhecimento e transparência e da divulgação de boas práticas;

Alteração

(c) Promover a emergência de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida, lançar reformas políticas ao nível nacional, **regional e local**, apoiar a modernização dos sistemas de educação e formação, incluindo de aprendizagem não formal e **informal**, apoiar a cooperação europeia e **complementar as reformas de políticas a nível local, regional, nacional e europeu** em matéria de juventude, nomeadamente através do reforço da cooperação política, da melhor utilização dos instrumentos de reconhecimento e transparência e da divulgação de boas práticas;

Alteração 46

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea c) – travessão

Texto da Comissão

- Indicadores: número de Estados-Membros que utilizam os resultados do método aberto de coordenação para o desenvolvimento das políticas nacionais

Alteração

Suprimido

Alteração 47

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – parte introdutória

Texto da Comissão

d) Reforçar a dimensão internacional da educação, formação *e juventude*, **nomeadamente do ensino superior** mediante o aumento da capacidade de atração das instituições de ensino **superior** da União e apoiar a sua ação externa, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre *e* os estabelecimentos de ensino superior da União Europeia e de países terceiros *e* o reforço de capacidades específicas em países terceiros

Alteração

d) Reforçar a dimensão internacional da educação *e* formação mediante o aumento da capacidade de atração das instituições de ensino *e de formação* da União e apoiar a sua ação externa, incluindo os seus objetivos de desenvolvimento, através da promoção da mobilidade e da cooperação entre os estabelecimentos de ensino *e de formação profissional e* de ensino superior da União Europeia e de países terceiros, ***bem como*** o reforço de capacidades específicas em países terceiros; ***apoiar igualmente a transparência das competências, qualificações e aptidões nos países parceiros através da reforma dos sistemas de qualificações e educação.***

Alteração 48

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea d) – travessão

Texto da Comissão

- Indicadores: número de estabelecimentos de ensino superior externos à UE envolvidos em ações de mobilidade e cooperação

Alteração

Suprimido

Alteração 49

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea e) – travessão

Texto da Comissão

- Indicadores: Percentagem dos participantes que aumentaram as suas aptidões linguísticas

Alteração

Suprimido

Alteração 50

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea f) – travessão

Texto da Comissão

- Indicadores: número de estudantes que receberam formação graças às atividades Jean Monnet

Alteração

Suprimido

Alteração 51

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Promover a igualdade e a cidadania ativa;

Alteração 52

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – alínea f-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-B) Promover a cidadania europeia e o ideal europeu através da aprendizagem e proporcionar espaços de aprendizagem para discutir os desafios e as questões relativas à coesão europeia.

Alteração 53

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Além disso, o subprograma «Ensino e Formação Profissionais» prosseguirá os seguintes objetivos específicos no domínio do ensino e formação profissionais:

a) Reforçar a mobilidade para fins de aprendizagem para os estudantes,

incluindo os aprendizes, os professores e os formadores;

b) Aumentar a atratividade e a excelência do ensino e formação profissionais, promovendo a qualidade e a eficácia;

c) Promover a validação da aprendizagem não formal e informal, em particular no contexto do EFP contínuo;

d) Promover a flexibilidade de acesso à formação e às qualificações;

e) Promover o acesso inclusivo, apoiando as segundas oportunidades para a aquisição de competências e capacidades essenciais, em particular para os que abandonaram precocemente a escola, os jovens que não trabalham (NEET), não estudam e não seguem uma formação, as pessoas com deficiência, os adultos mais velhos ou as pessoas oriundas da imigração;

f) Promover o equilíbrio entre trabalho, vida privada e aprendizagem, em particular no que diz respeito ao ensino e formação profissionais.

Alteração 54
Proposta de regulamento
Artigo 5 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. O subprograma «Ensino para adultos» prosseguirá os seguintes objetivos específicos no domínio da educação de adultos:

a) Reforçar a participação europeia entre os formandos adultos, incluindo os seniores, nomeadamente através de projetos de mobilidade entre os Estados-Membros;

b) Promover a aquisição contínua de conhecimentos e a participação na aprendizagem entre os adultos, em particular os que são pouco especializados

e pouco qualificados, desenvolvendo uma cultura de aprendizagem ao longo da vida;

c) Promover o equilíbrio entre trabalho, vida privada e aprendizagem;

d) Promover o desenvolvimento de sistemas eficazes de aconselhamento ao longo da vida;

e) Promover a validação de aprendizagem não formal e informal;

f) Promover o envelhecimento ativo, autónomo e saudável;

g) Procurar soluções inovadoras que, na Europa, promovam uma cultura de envelhecimento ativo e solidariedade, bem como o diálogo entre gerações e transfronteiras.

Alteração 55

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-C. Para efeitos de avaliação do programa e dos seus subprogramas, a Comissão adotará indicadores mensuráveis e relevantes para os objetivos específicos, em conformidade com o procedimento de análise a que se refere o artigo 30.º, n.º 2. A Comissão terá em conta os indicadores já estabelecidos no domínio da educação e formação.

Alteração 56

Proposta de regulamento

Artigo 6

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6

Suprimido

Ações do Programa

1. O programa dará prossecução aos seus objetivos no domínio da educação, formação e juventude, graças aos três tipos de ações seguintes:

a) mobilidade individual para fins de aprendizagem,

b) cooperação para a inovação e boas práticas,

c) apoio à reforma política.

2. As atividades específicas Jean Monnet são descritas no artigo 10.º.

Justificação

A relatora propõe deslocar o antigo artigo 6.º das Disposições Gerais do Regulamento, uma vez que define uma estrutura para todas as ações propostas no regulamento.

Alteração 57

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) mobilidade transnacional dos estudantes do ensino superior e dos que seguem formação profissional, bem como de jovens participantes em atividades não formais entre os países participantes, como referido no artigo 18.º. Esta mobilidade pode assumir a forma de estudos numa instituição participante, estágios no estrangeiro ou participação em atividades da juventude, nomeadamente de voluntariado. O grau de mobilidade a nível de mestrado será apoiado através do mecanismo de garantia de empréstimo a estudantes referido no artigo 14.º, n.º 3.

Alteração

a) no subprograma «Ensino e Formação Profissionais» - mobilidade transnacional dos estudantes, incluindo os aprendizes, os professores e os formadores.

Alteração 58

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) mobilidade dos estudantes, a fim de introduzir os «critérios sociais» na atribuição das subvenções do ERASMUS, permitindo assim que os estudantes de baixos rendimentos beneficiem dos períodos de mobilidade de estudantes sem recearem não ter recursos financeiros suficientes;

Alteração 59

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-B) trabalhadores-estudantes que pretendam ir para o estrangeiro, de modo a permitir-lhes combinarem, em simultâneo, a mobilidade ERASMUS para a realização de estágios (estágios em regime de trabalho a tempo parcial) e de estudos que beneficiem de uma subvenção mais elevada. Isto permitiria combinar a integração social, académica e profissional no país de acolhimento e, por outro lado, chegar a alunos que não encontrem vantagens em ir para o estrangeiro apenas por uma questão de mobilidade para prosseguir estudos.

Alteração 60

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Mobilidade transnacional do pessoal escolar dos países participantes referida no artigo 18.º. Esta mobilidade pode assumir a forma de ensino ou participação nas atividades de desenvolvimento profissional no

b) No subprograma «Ensino para adultos» - mobilidade transnacional dos alunos adultos e do pessoal para a educação de adultos. Esta mobilidade pode incluir visitas de estudo, seminários, estágios, projetos de voluntariado e

estrangeiro.

intercâmbios para os participantes na educação de adultos, incluindo seniores, assim como formação e desenvolvimento profissional do pessoal para a educação de adultos.

Alteração 61

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Esta ação apoiará igualmente a mobilidade transnacional de estudantes, *jovens* e pessoal para e de países terceiros no âmbito do ensino superior, incluindo a mobilidade organizada na base de diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos de elevada qualidade ou convites à apresentação de candidaturas conjuntos, bem como aprendizagem não formal.

Alteração

2. Esta ação apoiará igualmente a mobilidade transnacional de *formandos*, estudantes, *alunos adultos* e pessoal para e de países terceiros no âmbito do ensino superior, *ensino e formação profissionais e educação de adultos*, incluindo a mobilidade organizada na base de diplomas conjuntos, duplos ou múltiplos de elevada qualidade ou convites à apresentação de candidaturas conjuntos, bem como aprendizagem não formal.

Alteração 62

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. *A cooperação para a inovação e boas práticas apoia:*

Alteração

1. *Os subprogramas abrangidos no presente capítulo apoiam:*

Alteração 63

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) as plataformas de suporte informático, incluindo a geminação eletrónica de escolas, abrangendo setores da educação, que permitam a

aprendizagem mútua, a mobilidade virtual e o intercâmbio das melhores práticas, bem como a abertura aos países vizinhos participantes.

Alteração 64

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) parcerias transnacionais entre empresas e instituições de educação, na forma de:

- alianças de conhecimento entre estabelecimentos de ensino superior e empresas para promoção da criatividade, da inovação e do empreendedorismo, que proporcionem verdadeiras oportunidades de aprendizagem, incluindo o desenvolvimento de novos currícula;
- Alianças de competências setoriais entre estabelecimentos de ensino e formação e empresas que promovam a empregabilidade, criem novos currícula setoriais específicos, desenvolvam novas formas de ensino profissional e formação, e apliquem os instrumentos de reconhecimento da União em larga escala.

Alteração

2. A cooperação para a inovação e as boas práticas apoiará parcerias transnacionais entre empresas e instituições de educação, na forma de:

- alianças de conhecimento entre estabelecimentos de ensino superior e empresas para promoção da criatividade, da inovação e do empreendedorismo, que proporcionem verdadeiras oportunidades de aprendizagem, incluindo o desenvolvimento de novos currícula;
- alianças de competências setoriais entre estabelecimentos de ensino e formação e empresas que promovam a empregabilidade, criem novos currícula setoriais específicos, desenvolvam novas formas de ensino profissional e formação, e apliquem os instrumentos de reconhecimento da União em larga escala.

- A Parceria Inovadora Europeia para o Envelhecimento Ativo e Saudável entre as organizações seniores e as autoridades a nível nacional, regional e local a fim de, em conjunto e de modo prático, desenvolver o conceito de Europa orientada para as necessidades de todas as gerações enquanto parte integrante da estratégia Europa 2020.

Alteração 65

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Esta ação apoia igualmente o desenvolvimento e a criação de competências, a integração regional, os intercâmbios de conhecimentos e os processos de modernização, graças a parcerias entre os estabelecimentos e as organizações de ensino da UE e dos países terceiros, nomeadamente no que diz respeito aos projetos de aprendizagem entre pares e aos projetos educativos conjuntos que promovam a cooperação regional, sobretudo com os países vizinhos.

Alteração 66

Proposta de regulamento
Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Esta ação apoia igualmente o desenvolvimento e a criação de competências, a integração regional, os intercâmbios de conhecimentos e os processos de modernização, graças a parcerias entre os estabelecimentos de ensino superior da União e dos países terceiros, bem como no setor da juventude, nomeadamente no que toca aos projetos de aprendizagem entre pares e projetos educativos conjuntos que promovam a cooperação regional, sobretudo com os países vizinhos.

Suprimido

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 9 – título

Texto da Comissão

Apoio à reforma das políticas

Alteração

Apoio à reforma das políticas *e ao reforço de capacidades*

Alteração 68

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. *O apoio à reforma de políticas inclui* as atividades iniciadas ao nível da União, relacionadas com:

Alteração

1. *Os subprogramas abrangidos no presente capítulo incluem* as atividades iniciadas ao nível da União, relacionadas com:

Alteração 69

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) implementação da agenda política da União em matéria de educação, formação *e juventude (Métodos Abertos* de Coordenação), bem como *os* processos de Bolonha e Copenhaga *e o diálogo estrutural com os jovens*;

Alteração

a) implementação da agenda política da União em matéria de educação *e* formação (*Método Aberto* de Coordenação), bem como *a promoção do diálogo estrutural no domínio da educação e da formação e dos* processos de Bolonha e Copenhaga;

Alteração 70

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Implementação, em países participantes, dos instrumentos de transparência da União, em particular o Europass, o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos de curso (ECTS), o sistema europeu de transferência de

Alteração

b) Implementação, em países participantes, dos instrumentos de *reconhecimento e* transparência da União, em particular o Europass, o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos de curso (ECTS), o sistema europeu de

créditos no ensino e na formação profissionais *professionais* (ECVET) e o apoio às redes da UE;

transferência de créditos no ensino e na formação profissionais (ECVET), o *Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET)*, o *Registo Europeu de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (EQAR)*, a *Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA)*, o *Youthpass* e o apoio às redes da UE;

Alteração 71

Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) diálogo político com as partes interessadas europeias pertinentes, no domínio da educação, da formação *e da juventude*;

Alteração

c) diálogo político com *e entre* as partes interessadas europeias pertinentes, no domínio da educação *e* da formação;

Alteração 72

Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) o apoio específico e sustentável através da atribuição de subvenções de funcionamento a associações da sociedade civil europeia ativas nos domínios da educação e formação, aprendizagem ao longo da vida e juventude;

Alteração 73

Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

d) O Fórum Europeu da Juventude, os Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), as redes Eurydice, Euroguidance e Eurodesk, bem como os centros nacionais de apoio à geminação eletrónica de escolas, os centros nacionais Europass, e os serviços nacionais de informação nos países vizinhos e países em vias de adesão, países candidatos e candidatos potenciais que não participam plenamente no programa.

Alteração

d) O Fórum Europeu da Juventude, **a Plataforma da Sociedade Civil Europeia para a Aprendizagem ao Longo da Vida**, os Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), as redes Eurydice, Euroguidance e Eurodesk, bem como os centros nacionais de apoio à geminação eletrónica de escolas, os centros nacionais Europass, e os serviços nacionais de informação nos países vizinhos e países em vias de adesão, países candidatos e candidatos potenciais que não participam plenamente no programa.

Alteração 74

Proposta de regulamento

Artigo 10 – alínea c) – subalínea ii-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A) Instituto Europeu de Administração Pública (IEAP), Maastricht;

Alteração 75

Proposta de regulamento

Artigo 10 – alínea c) – subalínea ii-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii-B) Academia de Direito Europeu, Trier;

Alteração 76

Proposta de regulamento

Artigo 10 – alínea c) – subalínea ii-C (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii-C) Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação em

Alteração 77

**Proposta de regulamento
Artigo 10 – alínea c) – subalínea ii-D (nova)**

Texto da Comissão

Alteração

***ii-D) Centro Internacional de Formação
Europeia (CIFE), Nice.***

Alteração 78

**Proposta de regulamento
Capítulo II-A – título (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

***CAPÍTULO II-A
Juventude***

Alteração 79

**Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-A

Objetivos específicos

1. Em consonância com o objetivo geral, o programa prossegue, em matéria de juventude, os seguintes objetivos individuais nomeadamente mediante o reconhecimento da aprendizagem informal do trabalho jovem e voluntário, respondendo em particular às necessidades dos jovens com menos hipóteses de desenvolvimento, sobretudo os grupos do denominado NEET (jovens que não estudam, não trabalham e não

seguem uma formação):

a) Promover a aprendizagem intercultural e a tolerância para melhorar o nível de competências e aptidões essenciais dos jovens, incluindo os que têm menos oportunidades, e promover a sua participação na vida democrática na Europa e no mercado de trabalho, a sua cidadania ativa, o espírito empreendedor, inclusão social e solidariedade, nomeadamente através de mais oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para os jovens, a nível individual e coletivo, para os animadores de juventude ou os membros de organizações juvenis e para os dirigentes juvenis, e através do reforço dos elos entre o domínio da juventude e o mundo do trabalho;

b) Promover o desenvolvimento, a inovação, a internacionalização e melhorias de elevada qualidade em matéria de animação de jovens, nomeadamente reforçando a cooperação entre organizações no domínio da juventude e/ou outras partes interessadas;

c) Apoiar a cooperação europeia e complementar reformas de políticas, a nível local, regional nacional, no domínio da juventude, o desenvolvimento de uma política da juventude baseada no conhecimento e em factos e o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal, nomeadamente através do reforço da cooperação política, de uma melhor utilização dos instrumentos da União para a transparência e o reconhecimento e da divulgação de boas práticas;

d) Reforçar a dimensão internacional das atividades no domínio da juventude, em complementaridade com a ação externa da União, nomeadamente através da promoção da mobilidade e da cooperação entre as partes interessadas da União e as partes interessadas de países terceiros,

bem como organizações internacionais, no domínio da juventude, e através de medidas destinadas ao reforço de capacidades em países terceiros.

2. Para efeitos de avaliação do programa, a Comissão adotará indicadores mensuráveis e pertinentes para os objetivos específicos, em conformidade com o procedimento de análise a que se refere o artigo 30.º, n.º 2. A Comissão terá em conta os indicadores já estabelecidos no domínio da juventude.

Alteração 80
Proposta de regulamento
Artigo 10-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-B

Ações do programa

No domínio da juventude, o programa prosseguirá os seus objetivos através dos tipos de ação que adiante se enumeram:

- a) mobilidade individual para fins de aprendizagem;*
- b) cooperação para a inovação e as boas práticas;*
- c) apoio à reforma das políticas e ao reforço de capacidades.*

Alteração 81
Proposta de regulamento
Artigo 10-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-C

Mobilidade individual para fins de aprendizagem

1. A mobilidade individual para fins de aprendizagem apoiará:

a) A mobilidade dos jovens em atividades de aprendizagem não formal e informal entre os países participantes a que se refere o artigo 18.º. A mobilidade pode assumir a forma de intercâmbios e voluntariado juvenis, através do Serviço Voluntário Europeu, incluindo reuniões preparatórias e de avaliação;

b) A mobilidade dos animadores de juventude ou dos membros de organizações juvenis, bem como dos dirigentes juvenis. Este tipo de mobilidade pode assumir a forma de seminários, atividades de formação e estabelecimento de redes, e reforço de capacidades para aquisição das qualificações essenciais;

c) A melhoria do acesso dos grupos desfavorecidos e/ou sub-representados a todos os programas de mobilidade da UE, à educação e formação e às atividades da juventude;

2. Esta ação apoiará igualmente a mobilidade internacional dos jovens, dos animadores de juventude ou dos membros de organizações juvenis e dos dirigentes juvenis, de e para países terceiros.

Alteração 82

Proposta de regulamento Artigo 10-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-D

Cooperação para a inovação e as boas práticas

1. A cooperação para a inovação e as boas práticas apoiará:

a) As parcerias estratégicas entre as organizações participantes no domínio da

juventude, destinadas à execução de iniciativas conjuntas, incluindo iniciativas da juventude e projetos de cidadania e ao desenvolvimento da cidadania ativa, participação na vida democrática e empreendedorismo, através da aprendizagem inter-pares e dos intercâmbios de experiências;

b) Projetos para o desenvolvimento e execução de abordagens inovadoras em matéria trabalho jovem;

c) Possibilidades de aprendizagem interativa e recíproca sob a forma de intercâmbios, seminários, conferências para jovens e voluntariado para a troca de experiências e das melhores práticas;

d) Parcerias transnacionais entre empresas e instituições no setor da juventude;

e) As plataformas de apoio informático no domínio da juventude e para aprendizagem inter-pares, animação de juventude com base no conhecimento e nos intercâmbios de melhores práticas.

2. Esta ação apoiará igualmente o desenvolvimento, o reforço de capacidades e os intercâmbios de conhecimentos no domínio da juventude através de parcerias entre a União e países terceiros, em especial com países vizinhos, nomeadamente através da aprendizagem inter-pares.

Alteração 83

Proposta de regulamento Artigo 10-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 10.º-E

Apoio à reforma das políticas

1. O apoio à reforma de políticas incluirá atividades relacionadas com:

a) A implementação da agenda política da União no domínio da juventude com recurso ao Método Aberto de Coordenação;

b) A aplicação, nos países participantes, dos instrumentos da União para a transparência e o reconhecimento, nomeadamente o Youthpass, e o apoio às redes a nível da União e às organizações não-governamentais europeias ativas em matéria de juventude;

c) O diálogo político com e entre as partes interessadas europeias no domínio da juventude, incluindo o diálogo estrutural com jovens;

d) O Fórum Europeu da Juventude, os centros de recursos para o desenvolvimento da animação de juventude e a rede Eurodesk.

2. Esta ação apoiará igualmente o diálogo político com os países terceiros e as organizações internacionais.

Alteração 84

Proposta de regulamento

Artigo 11 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

c) Promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a atividade física para a promoção das atividades físicas benéficas para a saúde através de uma maior participação no desporto.

Alteração

c) Promover **atividades de voluntariado no desporto, bem como** a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a atividade física para a promoção das atividades físicas benéficas para a saúde, através de uma maior participação no desporto;

Alteração 85

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 1 – parágrafo 2 – alínea a)

Texto da Comissão

a) 16 741 738 000 euros para ações no domínio da educação, formação e juventude, como referido no artigo 6.º, n.º 1;

Alteração

a) 16 741 738 000 Euros para ações no domínio da educação e formação, ***dos quais, pelo menos [xxx] Euros para a juventude, como referido no artigo 6.º, n.º 1 e no artigo 10.º-B;***

Alteração 86

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

2. Além do envelope financeiro, tal como indicado no n.º 1, e com o objetivo de promover a dimensão internacional do ensino ***superior***, será atribuído um montante indicativo de EUR 1 812 100 000 proveniente dos vários instrumentos externos (Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e Instrumento de Parceria), às ações de mobilidade para fins de aprendizagem dos ou para os países não referidos no artigo 18.º, n.º 1, bem como para o diálogo político com as autoridades/instituições/organizações destes países. As disposições do presente regulamento aplicam-se à utilização destes fundos.

Alteração

2. Além do envelope financeiro, tal como indicado no n.º 1, e com o objetivo de promover a dimensão internacional do ensino ***e da formação***, será atribuído um montante indicativo de EUR 1 812 100 000 proveniente dos vários instrumentos externos (Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, Instrumento Europeu de Vizinhança, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e Instrumento de Parceria), às ações de mobilidade para fins de aprendizagem dos ou para os países não referidos no artigo 18.º, n.º 1, bem como para o diálogo político com as autoridades/instituições/organizações destes países. As disposições do presente regulamento aplicam-se à utilização destes fundos.

Alteração 87

Proposta de regulamento

Artigo 13 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

3. Em conformidade com a previsão de valor acrescentado destes três tipos de ações referida no artigo 6.º, n.º 1, e com os princípios de massa crítica, concentração,

Alteração

3. Em conformidade com a previsão de valor acrescentado destes três tipos de ações referida no artigo 6.º, n.º 1, e ***no artigo 10.º-B e*** com os princípios de massa

eficiência e desempenho, o montante indicado no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) será repartido da seguinte maneira indicativa:

crítica, concentração, eficiência e desempenho, o montante indicado no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) será repartido da seguinte maneira indicativa:

Alteração 88

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 3 – travessão 3

Texto da Comissão

- [4 %] para apoiar a reforma de políticas;

Alteração

- [4 %] para apoiar a reforma de políticas *e o reforço de capacidades*;

Alteração 89

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Sob reserva do disposto no n.º 1, alínea a), e a fim de garantir que os níveis de financiamento atribuídos às principais categorias de intervenientes e beneficiários não sejam reduzidos para níveis inferiores aos garantidos pelos programas de Aprendizagem ao Longo da Vida, Juventude em Ação e Erasmus Mundus para o período de 2007-2013, as dotações para os principais setores educativos devem estar em conformidade com as seguintes percentagens:

- ensino superior: [30%];

- educação e formação profissionais: [20%];

- ensino escolar: [12%];

- educação de adultos, incluindo seniores: [8%];

– juventude: [12%];

Alteração 90

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. É afetado um montante suficiente de recursos financeiros à aplicação efetiva do princípio da parceria, bem como às atividades de criação de capacidades e competências dos parceiros sociais e organizações da sociedade civil direta ou indiretamente envolvidos na execução das atividades do programa.

Alteração 91

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

4. A dotação financeira do programa pode ainda cobrir despesas decorrentes de atividades preparatórias, de monitorização, controlo, auditoria e avaliação necessárias à gestão do programa e à prossecução dos seus objetivos; em particular, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, ***incluindo comunicação às empresas sobre as prioridades políticas da União Europeia na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do presente regulamento***, despesas relacionadas com as tecnologias da informação centradas em processamento e intercâmbio de informação, bem como todas as restantes despesas da Comissão em assistência técnica e administrativa necessárias à gestão do programa.

4. A dotação financeira do programa pode ainda cobrir despesas decorrentes de atividades preparatórias, de monitorização, controlo, auditoria e avaliação necessárias à gestão do programa e à prossecução dos seus objetivos, em particular, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, ***bem como à observância do princípio da parceria***; em particular, estudos, reuniões de peritos ***e partes interessadas***, ações de informação e comunicação, despesas relacionadas com as tecnologias da informação centradas em processamento e intercâmbio de informação, bem como todas as restantes despesas da Comissão em assistência técnica e administrativa necessárias à gestão do programa.

Alteração 92

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Os fundos para a mobilidade individual para fins de aprendizagem referidos no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), são atribuídos para serem geridos pelas agências nacionais com base na população e no custo de vida do Estado-Membro, na distância entre as capitais dos Estados-Membros e no desempenho. O parâmetro de desempenho representa 25 % dos fundos totais, em conformidade com os critérios referidos nos n.ºs 7 e 8.

Alteração

6. Os fundos para a mobilidade individual para fins de aprendizagem referidos no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), **e no artigo 10.º-B, alínea a)**, são atribuídos para serem geridos pelas agências nacionais com base na população e no custo de vida do Estado-Membro, na distância entre as capitais dos Estados-Membros e no desempenho. O parâmetro de desempenho representa 25 % dos fundos totais, em conformidade com os critérios referidos nos n.ºs 7 e 8. **Os fundos para as parcerias estratégicas referidas no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 10.º-D, n.º 1, alínea a), a selecionar e gerir por uma agência nacional, devem ser afetados com base em critérios a definir pela Comissão em conformidade com o procedimento de exame referido no artigo 30.º, n.º 2. Estas fórmulas devem, na medida do possível, ser neutras no que diz respeito aos diferentes sistemas de educação e formação dos Estados-Membros, evitar reduções substanciais do orçamento anual atribuído aos Estados-Membros de um ano para outro e minimizar desequilíbrios excessivos no nível de subvenções concedidas.**

Alteração 93

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Repartição de fundos associados aos principais setores de ensino, com vista a assegurar que, até ao final do programa, a afetação de financiamento garante um impacto sistémico significativo.

Alteração

b) Repartição de fundos associados aos principais setores de ensino **e formação, juventude e desporto**, com vista a assegurar que, até ao final do programa, a afetação de financiamento garante um impacto **institucional e** sistémico significativo.

Alteração 94

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Até 30 de junho de 2022, o mais tardar, a Comissão apresentará uma avaliação final do programa ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.

Alteração 95

Proposta de regulamento Artigo 16 – n.º 4 – travessão 1

Texto da Comissão

Alteração

- «*Erasmus* Ensino Superior», associado a todos os tipos de ensino superior, na Europa e internacionalmente

“Ensino Superior”, associado a todos os tipos de ensino superior, na Europa e internacionalmente;

Alteração 96

Proposta de regulamento Artigo 16 – n.º 4 – travessão 2

Texto da Comissão

Alteração

- «*Erasmus* Formação», associado com o ensino e a formação profissionais *e a educação de adultos*

- «*Ensino e* Formação *Profissionais*», associado com o ensino e a formação profissionais

Alteração 97

Proposta de regulamento Artigo 16 – n.º 4 – travessão 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- «*Ensino para adultos*», associado com a *aprendizagem de adultos*

Alteração 98

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 4 – travessão 3

Texto da Comissão

- «*Erasmus* Escolas», associado com o ensino escolar

Alteração

- «Escolas», associado com o ensino escolar

Alteração 99

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 4 – travessão 4

Texto da Comissão

- «*Erasmus* Participação da Juventude», associado com a aprendizagem não formal da juventude

Alteração

- «Participação da Juventude», associado com a aprendizagem não formal da juventude

Alteração 100

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 4 – travessão 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- «*Desporto*», associado com atividades no domínio do desporto.

Alteração 101

Proposta de regulamento

Artigo 17 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Qualquer organismo público ou privado ativo *nas áreas* da educação, formação, juventude e desporto *de base* pode candidatar-se a este programa.

Alteração

1. Qualquer organismo público ou privado ativo *nos domínios* da educação, formação, juventude e desporto pode candidatar-se a este programa. *Relativamente ao disposto no artigo 10.º-C, n.º 1, alínea a), e no artigo 10.º-D, n.º 1, alínea a), o programa visa também apoiar grupos de jovens ativos na área da animação de juventude,*

embora não necessariamente no quadro de uma organização de jovens.

Alteração 102
Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Na execução do programa, a Comissão e os Estados-Membros asseguram em particular todos os esforços para **facilitar** a participação de pessoas com dificuldades por razões educacionais, sociais, relacionadas com o sexo a que pertencem, físicas, psicológicas, geográficas, económicas e culturais.

Alteração

2. Na execução do programa, a Comissão e os Estados-Membros asseguram em particular todos os esforços para **promover a inclusão social e** a participação de pessoas **sub-representadas ou desfavorecidas, bem como de** pessoas com **necessidades especiais, menos oportunidades**, dificuldades por razões educacionais, sociais, **mentais**, étnicas, relacionadas com o sexo a que pertencem, físicas, psicológicas, geográficas, económicas e culturais.

Alteração 103

Proposta de regulamento
Artigo 17 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A acessibilidade e a transparência dos procedimentos administrativos devem ser entendidas como indicadores cruciais para a qualidade e o desempenho do programa.

Alteração 104

Proposta de regulamento
Artigo 21 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1. Para efeitos do presente regulamento, o termo «autoridade nacional» pode referir-se a uma ou várias autoridades nacionais, em conformidade com a

Alteração 105

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros tomam as medidas apropriadas para eliminar os obstáculos legais e administrativos ao bom funcionamento do programa, incluindo a *emissão de* vistos.

Alteração

2. Os Estados-Membros tomam as medidas apropriadas para eliminar os obstáculos legais e administrativos ao bom funcionamento do programa, incluindo a ***simplificação dos processos administrativos relacionados com os*** vistos.

Alteração 106

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 3

Texto da Comissão

3. No prazo de três meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, a autoridade nacional designa um órgão de coordenação ***único***, em seguida designado «agência nacional». A autoridade nacional faculta à Comissão uma avaliação de conformidade ex ante certificando que a agência nacional cumpre as disposições do artigo 55.º, n.º 1, alínea b, subalínea vi), e do artigo 57.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do Regulamento n.º XX/2012, e o artigo X do seu regulamento delegado n.º XX/2012, bem como com os requisitos e regras da União aplicáveis às agências nacionais em matéria de controlos internos e de gestão do financiamento destinado pelo programa para o apoio às subvenções.

Alteração

3. No prazo de três meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, a autoridade nacional designa um órgão ***ou órgãos*** de coordenação ***único(s)*** em seguida designado «agência nacional». A autoridade nacional faculta à Comissão uma avaliação de conformidade ex ante certificando que a agência nacional cumpre as disposições do artigo 55.º, n.º 1, alínea b, subalínea vi), e do artigo 57.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do Regulamento n.º XX/2012, e o artigo X do seu regulamento delegado n.º XX/2012, bem como com os requisitos e regras da União aplicáveis às agências nacionais em matéria de controlos internos e de gestão do financiamento destinado pelo programa para o apoio às subvenções.

Alteração 107

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1. Para efeitos do presente regulamento, o termo «agência nacional» pode referir-se a uma ou várias agências nacionais, em conformidade com a legislação e a prática nacionais.

Alteração 108

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Em derrogação ao n.º 2, as decisões de seleção e adjudicação para as parcerias estratégicas referidas no n.º 2, alínea b), podem ser centralizadas, caso assim seja decidido em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 30.º, n.º 2, e apenas em casos específicos em que haja razões manifestas para tal centralização.

Alteração 109

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A agência nacional possibilita a participação das autoridades locais e regionais no delineamento da implementação e acompanhamento de projetos.

PROCESSO

Título	Erasmus para Todos: Programa da União Europeia para o ensino, a formação, a juventude e o desporto	
Referências	COM(2011)0788 – C7-0436/2011 – 2011/0371(COD)	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 13.12.2011	
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 13.12.2011	
Relator(a) de parecer Data de designação	Vilija Blinkevičiūtė 15.12.2011	
Exame em comissão	10.7.2012	8.10.2012
Data de aprovação	9.10.2012	
Resultado da votação final	+: 40 -: 1 0: 4	
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Heinz K. Becker, Jean-Luc Bennahmias, Phil Bennion, Pervenche Berès, Vilija Blinkevičiūtė, Philippe Boulland, Milan Cabrnoch, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Derek Roland Clark, Minodora Cliveti, Emer Costello, Karima Delli, Richard Falbr, Thomas Händel, Marian Harkin, Nadja Hirsch, Stephen Hughes, Danuta Jazłowiecka, Ádám Kósa, Jean Lambert, Patrick Le Hyaric, Veronica Lope Fontagné, Olle Ludvigsson, Thomas Mann, Elisabeth Morin-Chartier, Csaba Öry, Siiri Oviir, Konstantinos Poupakis, Sylvana Rapti, Licia Ronzulli, Elisabeth Schroedter, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Jutta Steinruck, Traian Ungureanu, Andrea Zanoni	
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Malika Benarab-Attou, Edite Estrela, Ria Oomen-Ruijten, Antigoni Papadopoulou, Csaba Sógor, Sampo Terho, Gabriele Zimmer	